



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Câmara Municipal de Viseu **LEI MUNICIPAL Nº 611/2025 – DE 10/06/2025**

Em Seção Ordinária

Do dia 18/06/2025
Wenderson Laurindo de Oliveira
Presidente

ESTABELECE A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADA “QUEBRANDO O SILENCIO”, NO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Viseu, encaminha este Projeto de Lei, para análise e aprovação pelos membros desta Cada de Leis.

CAPÍTULO I

DO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 1º - Fica Estabelecida a “Semana Municipal de Enfretamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes-Quebrando o Silencio”, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Viseu, a ser realizada todos os anos, na segunda quinzena do mês de maio, em alusão ao dia 18 de maio, em que se Instituiu o “Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Parágrafo único - O Projeto se caracterizará com a realização de palestras, fóruns, passeatas, distribuição de panfletos, cartilhas, revistas e outros meios educativos de prevenção e combate à violência sexual contra a criança e adolescente.

Art. 2º - A Semana “Quebrando o Silêncio” terá por finalidade:

- I - Esclarecer a população sobre a dinâmica da violência sexual infantil perpetrada contra crianças e adolescentes;
- II - Incentivar as vítimas da violência sexual infantil a reportar as situações vividas, visando o rompimento dos ciclos de violências, denunciando os fatos;
- III - Incentivar a comunicação de violência sexual ocorrida contra crianças ou adolescentes para a rede de atendimento e "Disque 100", garantido o sigilo do denunciante
- IV - Orientar as vítimas, familiares e a sociedade quanto a direitos, deveres e indicação aos órgãos competentes para as providências cabíveis e o necessário apoio;
- V - Dotar a rede pública de ensino, de saúde e de assistência social de informações e ações capazes de identificar indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- VI - Oportunizar a discussão emergente sobre a questão da violência e da exploração sexual de crianças e adolescentes;
- VII - Promover atividades propícias ao acolhimento de denúncias sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na rede de ensino, de saúde e de assistência social;
- VIII - Fomentar ações e atividades que visem a informação de qualidade à sociedade, como forma de ampliar a rede proteção e prevenção das crianças e adolescentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Art. 3º - O Projeto “Quebrando o Silêncio” deverá ser realizado por todas as políticas públicas que atendem crianças e adolescentes, apresentando ações de acordo com o público entendido, podendo ainda ser realizado em entidades religiosas, ONG's e demais instituições sem fins lucrativos.

Art. 4º - Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 19 DE JUNHODE 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE